ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

LEI Nº 2.688, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de direito real de uso não remunerado, com encargos, do imóvel com Inscrição Imobiliária: 01.02.020.0019.000.000 - Quadra: 20 - Lote: 19 Localização do imóvel: Lado Par da Rua José Jacinto Raimundo, Centro, em Monte Castelo - SC. Área do imóvel urbano: 2.000,00 m², de Propriedade do Município de Monte Castelo – SC.

Art. 2º A concessão tem por finalidade exclusiva a implantação e operacionalização de empreendimento empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, em conformidade com a lei municipal nº 2572, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º A concessão do direito de uso será efetivada mediante licitação nos termos da legislação.

Art. 4º A concessão de que trata o Art. 1", desta lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, com a doação do imóvel no seu termo.

Art. 5º O contrato fica vinculado à destinação do imóvel para fins industriais e comerciais, atividades que poderão ser cumuladas com a de prestação de serviços, sujeitando-se a empresa Concessionária às seguintes condições:

I - Iniciar suas atividades no prazo máximo de cento e vinte dias, contados após a assinatura do contrato;

II - Não interromper as atividades por período superior a três meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar seis meses de inatividade;

III - Utilizar o imóvel objeto desta Lei exclusivamente para as atividades descritas no art. 4º, vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Poder Executivo;

IV - Responsabilizar-se, a médio e em longo prazo, por aporte financeiro para a aquisição de equipamentos específicos e geração de mais empregos para a população de Monte Castelo;

V - Obedecer integralmente o ordenamento jurídico nacional;

V- Gerar empregos.

Art. 6° O não atendimento a quaisquer das condições previstas nos incisos do art. 5° desta Lei e das condições fixadas no contrato, implicará na reversão do imóvel, acrescido das benfeitorias, ao acervo patrimonial do Município de Monte Castelo.

Parágrafo único. A reversão a que se refere o caput deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 31 de agosto de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito